Relator: Ver. Vilmar Inácio Allen

Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 44 /2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece procedimentos para concessão de Incentivos para Setor Agropecuário e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder nos termos desta lei, incentivos para o Setor Agropecuário visando a realização de terraplenagens que se destinarão as edificações rurais, visando o desenvolvimento de atividades do setor agropecuário, como: construção de aviários, pocilgas, e estábulos (para confinamento e criação de gado).

Parágrafo Único. A concessão do incentivo fica limitado ao quantitativo de até cento e cinqüenta horas máquina por empreendimento, as quais podem ser realizadas com maquinários do Município ou através de contratação específica.

Art. 2º Os interessados deverão inscrever-se junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, devendo o trabalho ser autorizado por esta secretaria, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias; e o interessado seguir rigorosamente as orientações técnicas preconizadas.

§ 1º O munícipe interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei encaminhará pedido por escrito indicando e quantificando o serviço pretendido e a estimativa de horas a serem trabalhadas, o qual será protocolado com vista ao seu atendimento e controle.

§ 2º Todos os pedidos protocolados deverão ser instruídos através de processo, com o controle analítico de sua situação, e se deferido, dos procedimentos e subsídios concedidos.

§ 3º A concessão do beneficio somente será concedido para novos empreendimentos, não cabendo a concessão para beneficiários já agraciados com recursos financeiros do Município para investimentos desta natureza.

Art. 3º Para solicitação do Benefício, deverá o requerente solicitar junto ao Município e apresentar os seguintes documentos:

a) Ser produtor rural do Município;

b) Estar em dia com a Fazenda Municipal, comprovando a situação através de certidão negativa fornecida pelo setor de tributos da municipalidade;

c) Juntar, por ocasião da adesão ao programa, o contrato de financiamento junto à instituição financeira, ou a comprovação de que o mesmo será

edificado com recursos próprios, a fim de apurar o início da atividade objeto de fomento de que a trata a legislação de regência do programa;

d) Licença ambiental;

e) Levantamento topográfico do local;

f) Escritura da propriedade a ser utilizada para construção do(s) Empreendimento;

Art. 4º Os beneficiários serão atendidos de acordo com o cronograma pré-estabelecido pela Secretaria e de acordo com as possibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Público Municipal;

Art. 5º O subsídio independe do tipo de máquina a ser utilizada, e será considerado o total de horas de trabalho realizado.

Art. 6º Em caso do trabalho ser efetuado em mais de uma etapa, será considerado o somatório das horas.

Art. 7º Os beneficiários de incentivos previstos na presente Lei, terão prazo de 01 (um) ano a contar da data da realização do trabalho para fazer a efetivação do objetivo proposto. Caso, contrário, deverá ressarcir ao Município em 100% (cem por cento) dos subsídios recebidos, corrigidos de acordo com as disposições aplicáveis aos Tributos Municipais.

Art. 8º Fica facultado a Secretaria e aos Órgãos Técnicos do Município desde a solicitação e após a concessão do auxílio, vistoriar o local do novo empreendimento.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 10. Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial a ser aberto através de Decreto Municipal e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 11. As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
21 DE OUTUBRO DE 2026

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que trata sobre a concessão de incentivos para realização de serviços de apoio e fomento a agricultura e pecuária no Município.

O projeto tem por objetivo estabelecer e quantificar a quantidade de horas passíveis de subsídio pelo Município, para fortalecimento da atividade agropecuária e estimular a produção no Município.

Apesar do valor não ser tão significativo para os agricultores que, para a colocação destes empreendimentos investem valores altíssimos, demonstra a preocupação do Município e reforça a parceria com a comunidade agrícola.

Além disso, essa atividade está se mostrando bastante vantajosa para os produtores, proporcionando um bom retorno para as famílias do campo, além de ser uma excelente oportunidade não apenas ao grande produtor, mas também para o pequeno que busca diversificar as atividades para obter um melhor rendimento em sua propriedade, e uma importante fonte de renda ao município.

Diante do exposto espero a aprovação unânime do presente Projeto, pelos membros desta Colenda Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que solicito sua apreciação em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
21 DE OUTUBRO DE 2026

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL